



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 803/2020  
DATA: 01/07/2020  
ASS: Quana Luz

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais congêneres aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso, em seu interior**

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 51 /2020**

**Art. 1º** - Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres localizados no Município da Serra, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializados no atendimento a mulher sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio, podendo o noticiante ter sigilo assegurado.

**Paragrafo único.** A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 24hs (vinte e



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

quatro horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os condomínios residenciais habitacionais e congêneres às penalidades.

**Art. 3.** As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo municipal quanto aos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2020

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador – PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura determina um tratamento diferenciado às vítimas de violência familiar, que vem crescendo muito no decorrer dessa pandemia. No bairro de Jardim Carapina temos um grupo de “Mulheres Guerreiras”, este grupo vem proporcionando um apoio as famílias vítimas de violência domésticas, tal grupo trouxe para meu conhecimento um numero exorbitante de agressões,

O Estado do Espírito Santo, e nosso município figurou como um dos entes onde houve o maior número de feminicídio no país. Essa realidade precisa mudar!

O momento que estamos atravessando em razão da pandemia do COVID-19 fez com que o Ministério da Saúde orientasse os cidadãos a adotassem o isolamento social, permanecendo em suas casas a fim de evitar um contágio em massa num curto espaço de tempo. Essa postura tem causado um efeito colateral: a violência doméstica e familiar aumentou assustadoramente desde que estamos confinados.

A prevenção à violência é um dos pilares para se alcançar os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU).

Apenas a título de informação, em outros Estados e Municípios já temos leis no mesmo sentido em vigor, a exemplo do Distrito Federal por meio da Lei nº 6.539/2020, o Estado de Minas Gerais por meio da Lei nº 23.643/2020, sem contar com diversos projetos de lei com o mesmo viés em outras Casas Legislativas. Diante disso, entendemos que nossa proposta mereça uma célere aprovação já que, se aprovada, poderá trazer bons frutos imediatos – ainda na constância do isolamento social e até mesmo após passarmos por essa crise que a pandemia trouxe e que estamos vivenciando.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de julho de 2020

  
ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador - PTC